CONTRATO Nº 178/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA – CERTEL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.777.692/0022-17, com sede na Rua Júlio de Castilhos nº 1350, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, neste ato representada por seu presidente Sr. ERINEO JOSE HENNEMANN, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Teutônia/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 093/2022 e a proposta da empresa CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, quente e frio, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Os aparelhos terão a seguinte destinação: 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUs, quente e frio, serão instalados no refeitório da EMEI Tempo de Aprender; 01 (um) aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUs, quente e frio, será instalado em uma das salas de aula da EMEI Tempo de Aprender; 01 (um) aparelho de ar condicionado de 18.000

BTUs, quente e frio, será instalado na sala do setor de ICMS do Centro Administrativo Municipal; e, 01 (um) aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUs, quente e frio, será instalado no prédio da Brigada Militar, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os aparelhos de ar condicionado adquiridos sejam entregues dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;

b) Prestar garantia de qualidade dos produtos entregues, a partir da aceitação dos mesmos;

c) Entregar os ar condicionados adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela aquisição dos aparelhos de ar condicionado, **o CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

Os aparelhos de ar condicionado serão retirados na sede da CONTRATADA pelo Município.

Verificada a desconformidade, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.003 - Administração

1005 - Equipamentos e Material Permanente

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **3021**

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

08- Gastos com Recursos Federais

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.4.4.90.52.000000- Equipamento e Material Permanente **6513**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovada entrega dos aparelhos de ar condicionado, com a apresentação da competente e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação e/ou o Contrato e/ou proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCALIZADOR

Fica designado a Sra. Alessandra Dal Ri, CPF nº 936.632.850-49, e o Sr. Gustavo Bao Rosolen, CPF nº 027.076.520-40, para serem Fiscalizadores do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a **CONTRATADA** estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 18 de novembro de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Coop. Regional Desenv. Teutônia – CERTEL
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713